



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL PRG Nº 0026/2020**

**CONVOCAÇÃO – APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES NA AUTODECLARAÇÃO DE PRETOS E PARDOS**

O Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria PRG/UFPB nº 150/2020-PRG e que teve suas atividades prorrogadas por meio da Portaria 196/2020-PRG, no uso das atribuições que lhe são conferidas e observando o que determina o art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2020, da lavra da Magnífica Reitora, torna público o seguinte **Edital de Convocação**.

Art. 1º. O procedimento de confirmação da autodeclaração acontecerá, enquanto vigorar o isolamento social determinado pelas autoridades governamentais das três esferas da Federação e pela PORTARIA Nº 231/GR/REITORIA/UFPB, DE 22 DE JULHO DE 2020, por meio da avaliação dos arquivos enviados pelo sindicato e considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos deste.

§ 1º. Os arquivos de que trata o *caput* deste artigo serão, além de fotos e vídeos do sindicato, na posição retrato (*smartphone* na vertical), em formato de alta qualidade e coloridas, originais ou cópias de documentos, sendo:

- I - 07 (sete) arquivos de fotos, dos quais:
  - a) 01 (uma) do perfil direito;
  - b) 01 (uma) do perfil esquerdo;
  - c) 01 (uma) frontal;
  - d) 01 (uma) da palma da mão direita;
  - e) 01 (uma) da palma da mão esquerda;
  - f) 01 (uma) do costado da mão direita; e
  - g) 01 (uma) do costado da mão esquerda.
- II - 01 (um) arquivo de vídeo do rosto.

III – Os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;
- b) título de eleitor;
- c) declaração firmada pelo sindicato quando do seu cadastro no SISU;
- d) dos sindicatos homens, o Certificado de Alistamento Militar.

§ 2º. Os arquivos referidos no parágrafo anterior deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico da Comissão de Inquérito **comissaodeinqueritocotas@prg.ufpb.br**

§ 3º. As fotos de que tratam as alíneas “d” a “g” do § 1º deste artigo, deverão necessariamente mostrar também a face do sindicado e serem tiradas a uma distância máxima de 50 cm (cinquenta centímetros), e todos os arquivos enviados devem ser devidamente identificados conforme modelo apresentado no anexo I deste Edital.

§ 4º. É expressamente vedada a utilização de qualquer tipo de maquiagem, óculos (escuros ou de grau), acessórios na cabeça, tais como boné, chapéu, lenço, burca, gorro, ou qualquer outro adereço pelo sindicado, quando da produção dos arquivos referidos no parágrafo anterior.

§ 5º. Na produção dos arquivos referidos no § 1º deste artigo, o sindicado deverá usar roupas claras e monocromáticas sem qualquer tipo de estampa que impossibilite a verificação fenotípica, prejudicando a correta visualização e identificação do sindicado.

§ 6º. O sindicado deverá fornecer a Comissão os endereços eletrônicos de seus perfis em redes sociais, se tiver.

§ 7º. Analisados os arquivos enviados e na hipótese de permanecerem dúvidas quanto ao fenótipo do sindicado, a Comissão convocará uma audiência, que, se ocorrer durante o período de isolamento social, realizar-se-á por meio virtual.

Art. 2º. A Comissão de Inquérito recomenda aos sindicatos a exatidão observância dos seguintes aspectos obrigatórios para gravação dos arquivos mencionados no artigo anterior:

I - Não utilização de qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar as imagens ou vídeo, tais como uso filtros etc., para modificar as imagens ou vídeo captados;

II - Não será permitido o uso de luz artificial de modo a interferir no resultado final das imagens e gravações;

III - Todas as captações de imagens, sejam de fotos ou de vídeos, devem ser feitas contra um fundo também claro e monocromático.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implica na exclusão imediata do sindicado do corpo discente da UFPB.

Art. 3º. Aos sindicatos é assegurado o direito a autorizarem a divulgação ou acesso por terceiros das informações relativas a sua pessoa, no inquérito de heteroidentificação.

Art. 4º. A análise do processo de heteroidentificação será realizada, enquanto vigorar o isolamento social determinado pelas autoridades governamentais das três esferas da Federação, com base nos arquivos de que trata o art. 1º deste Edital.

Parágrafo único. Encerrado o isolamento social de que tratam os artigos 1º e 4º deste Edital, a Comissão de Inquérito realizará audiências presenciais com os sindicatos.

Art. 5º. O sindicato convocado que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, ou não enviar os arquivos determinados no art. 1º deste Edital, conforme o caso, se presencial ou virtual, sem uma justificativa plausível no prazo de 3 dias úteis após a sua convocação, será sumariamente excluído do corpo discente da UFPB.

Art. 6º. Nos termos do que estabelece o artigo 10 da Instrução Normativa nº 02/2020, que rege os trabalhos desta Comissão, o sindicato será considerado como não tendo direito à condição de cotista quando:

I - não apresentar as características fenotípicas apontadas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 02/2020;

II - recusar-se a colaborar com a Comissão de Inquérito no momento da audiência, presencial ou virtual, quando lhe for questionado ou solicitado posicionamento quanto ao que consta no § 4º, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 02/2020.

Art. 7º. Em harmonia com o que estabelece o art. 9º da Instrução Normativa nº 02/2020, entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do sindicato, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, melanização das linhas das palmas das mãos e do dorso dos dedos e formato dos dentes que permitirão confirmar ou não a autodeclaração no momento de seu cadastro no SISU.

Art. 8º. Serão consideradas exclusivamente as características fenotípicas do sindicato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação por esta Comissão de Inquérito, seja presencial ou virtual, não se detendo às análises realizadas por outras Comissões com finalidade correspondente a esta.

Art. 9º. Serão eliminados do quadro discente da UFPB, os sindicatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação promovido por esta Comissão, seja na modalidade presencial ou virtual.

Parágrafo único: A exclusão do sindicato por não confirmação da autodeclaração não enseja a abertura de novas vagas no curso em que o sindicato estava matriculado.

Art. 10. O procedimento de heteroidentificação, seja presencial ou virtual, será obrigatoriamente gravado em áudio e vídeo por esta Comissão e será utilizado na análise de eventuais recursos interpostos pelos sindicados.

Parágrafo único. Também será utilizado na análise de eventuais recursos o relatório escrito emitido por esta Comissão da decisão recorrida.

Art. 11. Nos processos de confirmação ou não da heteroidentificação, esta Comissão deliberará pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer motivado.

Parágrafo único. É vedada a deliberação de que trata este artigo na presença do sindicado.

Art. 12. A Comissão de Inquérito encaminhará à Procuradoria da UFPB o resultado final de sua análise, no qual expressamente indicará a conclusão de seus trabalhos, recomendando ou não a exclusão do sindicado do corpo discente da UFPB.

Art. 13. Das decisões desta Comissão de Inquérito cabe recurso, em face de razões de legalidade e demérito.

§ 1º. O recurso será dirigido à própria Comissão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias úteis, o encaminhará ao CONSUNI/UFPB.

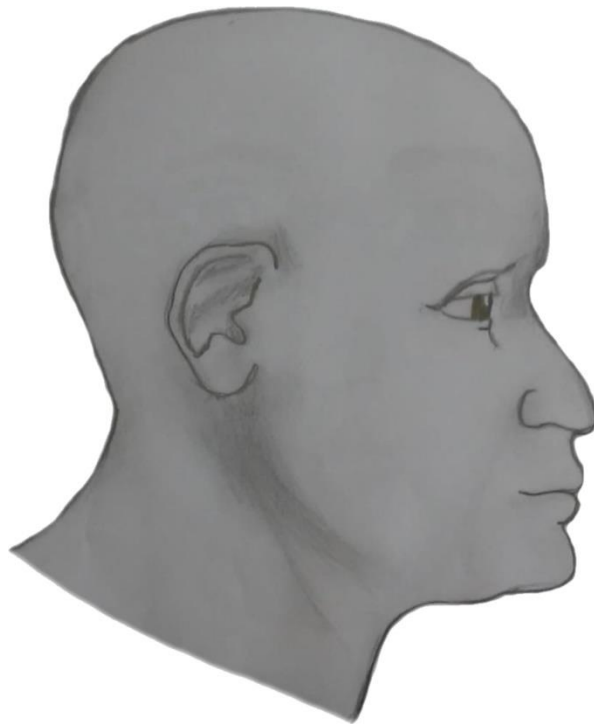
§ 2º. Se o recorrente alegar que a decisão da Comissão de Inquérito contraria decisões de comissões congêneres, caberá à Comissão, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso ao CONSUNI/UFPB, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da decisão invocada, observado o que determinam o art. 7º deste Edital e o parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº 02/2020.

Art. 14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Inquérito.

João Pessoa, 06 de outubro de 2020

**Prof. Dr. José Antonio Novaes da Silva**  
Mat. SIAPE 0337166  
Presidente da Comissão de Inquérito

**ANEXO I**



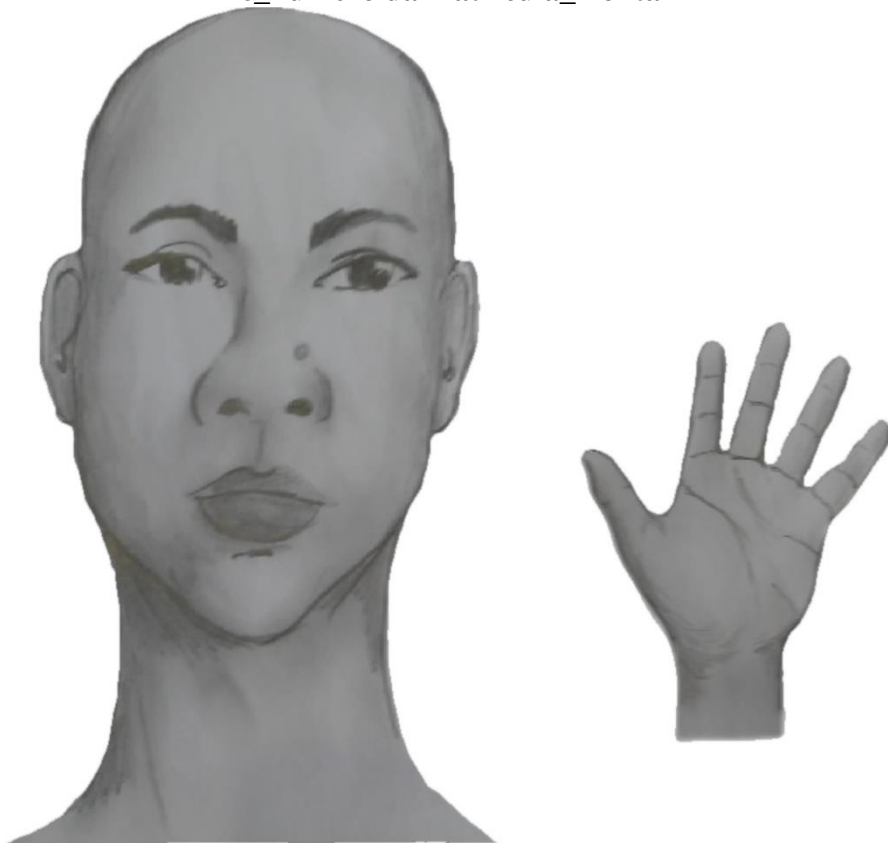
**a\_número da matrícula\_ perfil direito**



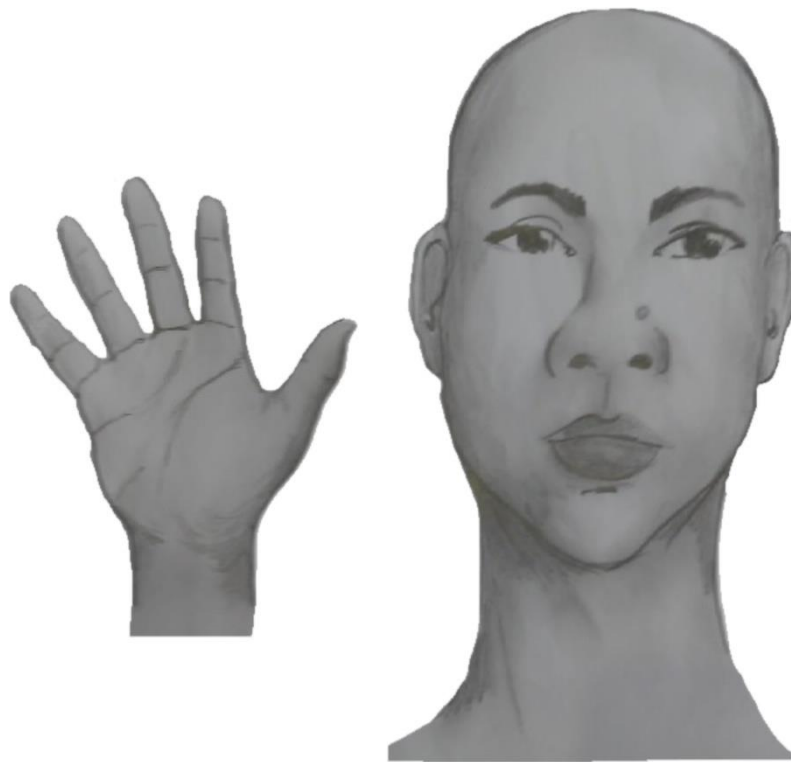
**b\_número da matrícula\_ perfil esquerdo**



**c\_número da matrícula\_frontal**



**d\_número da matrícula\_palma da mão direita**



**e\_número da matrícula\_ palma da mão esquerda**



**f\_número da matrícula\_ costado da mão direita**



**g\_ número da matrícula\_ costado da mão esquerda**